



Estatuto da TEC Jr- Empresa Jr (Fatec ZL)

Jan/2012

Capítulo I – Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art. 1º – A **TEC Jr** é uma associação sem fins econômicos com fins educativos, de política apartidária e com o prazo de duração indeterminado, com sede na FATEC Unidade Zona Leste, vínculo nos Cursos da FATEC ZL e foro nesta cidade de “**São Paulo**”, estado de “**São Paulo**”, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A “**TEC Jr**” tem por finalidades:

a) Proporcionar a seus membros as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos principalmente à sua área de interesse e provável formação profissional através do desenvolvimento de estudos prestados pela empresa com respaldo técnico-profissional competente;

b) Fornecer à sociedade em geral e em destaque à parcela com menor poder aquisitivo, um serviço de qualidade e com preço acessível realizado por alunos das áreas relativas aos cursos da **FATEC ZL**, podendo, também, realizar parcerias com outras entidades, incluindo outras Empresas Júniores ou terceiros, tornando-se um elo entre Universidade, Empresa e Sociedade.

c) Incentivar a capacidade empreendedora, do aluno, dando a este uma visão profissional dentro do âmbito acadêmico;

d) Contribuir para o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas da Federação brasileira, dentro da área de atuação da **TEC Jr**;

e) Dar uma visão prática, empreendedora, crítica, analítica e profissional ao empresário-universitário da “**TEC Jr**”, aumentando o grau de interesse por sua área de atuação e inserindo-o no mercado de trabalho;

f) Realizar estudos e pesquisas na área de atuação e, conseqüentemente, elaborar diagnósticos e relatórios, subsidiando a busca de soluções para problemas encontrados dentro do seu campo de estudo;

g) Elaborar e gerir programas de treinamento para empresas, organizações e comunidades;

h) Valorizar alunos e professores dos cursos oferecidos pela **FATEC Zona Leste** bem como a própria instituição, dentro do mercado de trabalho;

i) Formar novas lideranças empresariais;

j) Promover a integração Social e profissional de seus membros, segundo princípios de ética, cidadania e justiça.

Capítulo II – Quadro Social, Direitos e Deveres.

Seção I

Dos Membros e da admissão dos Membros

Art. 3º – Os membros da **TEC Jr.** Podem ser das seguintes categorias:

I. **MEMBRO ASSOCIADO:** todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **FATEC Zona Leste** e interessados na integração Universidade, Empresa e Sociedade, e na difusão dos estudos prestados pela **TEC Jr.**, que tenham preenchido o cadastro de membro;

II. **MEMBRO EFETIVO:** são membros associados que participem efetivamente de ações e assumam obrigações sistemáticas na **TEC Jr.**;

III. **MEMBRO HONORÁRIO:** toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos da **TEC Jr.**

IV. **MEMBRO FUNDADOR:** são estudantes que se tornam Membros Efetivos no momento da fundação da **TEC Jr.**, por terem participado da constituição do presente estatuto, bem como projetos em prol da **TEC Jr.**

a. A **TEC Jr.** terá pelo menos um professor orientador que deverá ser de pelo menos um dos cursos oferecidos pela **FATEC Zona Leste**, convidado pela Diretoria Executiva da **TEC Jr** para exercer a função de orientador técnico de determinado projeto que esteja dentro de sua área de competência.

Seção II

Dos direitos e dos deveres

Art. 4º – São direitos dos Membros Associados:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais, sem direito a voto;
- b) Tornar-se **Membro Efetivo**, segundo processo seletivo definido pela **Diretoria Executiva**;

c) Requerer, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **TEC Jr.**

d) Participar, se selecionado, pela comissão de membros efetivos definida pela **Diretoria Executiva** de qualquer atividade desenvolvida pela **TEC Jr.**, seguindo os regulamentos definidos pela Diretoria à qual será vinculado.

e) Utilizar todos os instrumentos colocados à sua disposição pela **TEC Jr** para a realização de serviços;

f) Ser ouvido em qualquer dos órgãos administrativos da **TEC Jr.**

Art. 5º – São deveres dos Membros Associados:

a) Respeitar o Estatuto e Código de ética da **TEC Jr.**, bem como as deliberações da **Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva.**

b) Buscar a capacitação pessoal/profissional visando criar um embasamento com intuito de servir de suporte quando convocado para realizar trabalhos/serviços solicitados pela **TEC Jr.**

c) Atualizar sua ficha cadastral na periodicidade imposta pela **Diretoria Executiva da TEC Jr.**

d) Zelar pela conservação do patrimônio da **TEC Jr** e indenizá-la por quaisquer tipos de danos que vierem a causar;

e) Pagar pontualmente, junto aos órgãos competentes, as contribuições sociais que venha a dever por ocasião de serviços prestados à **TEC Jr.**

Art. 6º – São direitos dos Membros Efetivos:

a) Solicitar ao **Conselho Deliberativo** a revisão e/ou anulação de qualquer decisão que lhes tenha sido imposta pelo órgão competente da **TEC Jr.**

b) Afastar-se das atividades da **TEC Jr.**, mediante pedido de licença à **Diretoria Executiva** apresentando justificativa e prazo determinado para esse afastamento;

c) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

d) Votar e ser votado, mediante prévia indicação ao cargo ou vacância e candidatura aprovada por outros membros da Diretoria, a cargos na **Diretoria Executiva;**

e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto apresentando, para tal, uma justificativa.

f) Ser promovido mediante indicação de um membro efetivo ao qual estará subordinado e votação dentro da Diretoria à qual ele pertence.

Parágrafo único – São estendidos aos Membros Efetivos todos os direitos resguardados aos Membros Associados.

Art. 7º – São deveres dos Membros Efetivos:

a) Exercer com zelo e aplicação os cargos para os quais tenham sido eleitos ou promovidos, dentro da estrutura organizacional da **TEC Jr**;

b) Participarem efetivamente das atividades da **TEC Jr**, atuando dentro dos princípios e regras estabelecidos por ela, nos moldes deste Estatuto bem como do **Código de ética da TEC Jr**.

c) Participar das Assembleias Gerais ou reuniões onde serão tomadas decisões imprescindíveis para o futuro da Empresa, sabendo, assim, que sua ausência será interpretada como voto favorável à decisão da maioria.

d) Apresentar disponibilidade caso a Diretoria Executiva defina atividades a serem desenvolvidas.

e) Respeitar as normas internas da Diretoria à qual estiver vinculado, bem como as determinações de seus superiores hierárquicos determinados por esta.

Parágrafo único – São estendidos aos Membros Efetivos todos os deveres dirigidos aos Membros Associados.

Art. 8º – São direitos dos Membros Honorários:

a) Concorrer a uma cadeira no **Conselho Deliberativo**, caso haja interesse dos mesmos;

b) Ter seu nome ou razão social preservados ou exaltados quando for utilizado pela **TEC Jr**.

c) Prestar assessoria e consultoria à **TEC Jr.**, se quiser, quando solicitado.

Art. 9º – É dever dos Membros Honorários zelar pelo nome, marca e imagem da **TEC Jr**. oferecendo-lhe apoio quando necessário.

Art. 10 - São direitos do Membro Fundador:

- a) De Membros Efetivos, do ato da fundação e enquanto for Membro Efetivo;
- b) De Membros Associados, caso afaste-se como efetivo, podendo ser reintegrado como efetivo por processo seletivo como qualquer membro associado;
- c) De ter seu nome em eventos como fundador;

Parágrafo único: o membro fundador não terá direito a mais do que lhe for concedido de acordo com sua atuação na Tec Jr..

Art. 11 - São deveres dos Membros Fundadores:

- a) De Membros Efetivos, do ato da fundação, enquanto manter-se como Membro Efetivo;
- b) De Membros Associados, caso afaste-se como efetivo e mantenha a sua matrícula na FATEC Zona Leste;

Art. 12 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos nesse Estatuto, observando-se as determinações do código de Ética da **TEC Jr.**

Seção III

Da exclusão e da demissão

Art. 13 – A exclusão do membro associado só é admissível nos termos do artigo 14.

Parágrafo único – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à **Conselho Deliberativo.**

Art.14 – Perde-se a condição de Membro Associado da **TEC Jr.**

- a) Pela morte, no caso de pessoas físicas, ou aceitação da renúncia, mediante observação dos critérios para tal referente ao art. 4º, 'g';
- b) Pelo abandono, conclusão ou jubramento no curso em que se matriculou dentro da **FATEC Zona Leste**, excetuando o caso de membro fundador.
- c) Por decisão de **50% + 1** dos **membros da Diretoria Executiva** fundamentada na violação de quaisquer das

determinações do presente estatuto ou do **Código de Ética da TEC Jr.**

d) Pelo desinteresse demonstrado pelo Membro Associado, sendo este assunto tratado por **Conselho Deliberativo**.

e) Pelo não cumprimento das penas aplicadas ao Membro Associado, caso haja sanção por atos interpretados como ilícitos pela **Diretoria Executiva**;

f) Pela cessação de suas atividades no caso de pessoas jurídicas.

g) Por ter sido julgado e condenado por prática de ato criminoso.

Parágrafo único – A perda da condição de Membro Efetivo e Membro Honorário são as mesmas das condições impostas aos Membros Associados, salvo quando:

I - No caso de Membro Efetivo, por decisão de **50% +1** da **Diretoria Executiva** fundamentada na violação de quaisquer das determinações do presente estatuto ou do **Código de Ética**.

II – No caso de Membro Honorário por decisão de **50% + 1** da **Diretoria Executiva**, fundamentada na violação de quaisquer das decisões do presente estatuto ou do **Código de ética**.

Art. 15 – O cargo de Membro Fundador perdurará enquanto não infringir o Art. 14, alíneas f e g. Se o Membro Fundador desligar-se das atividades da Tec Jr, manter-se-á como Membro Fundador, mas não terá direito de participar das atividades da Tec Jr., salvo se reassociar-se ou tornar-se um também Membro Honorário.

Capítulo III – Modo de Constituição e Funcionamento dos órgãos

Seção I Da organização

Art. 16 – A **TEC Jr.** possui para formalizar, deliberar, executar e administrar suas ações a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva.

Subseção I Da Assembleia Geral

Art.17 – É o órgão de deliberação soberano da **TEC Jr.**, composto por membros efetivos, podendo ser convocado de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 18 - Nas decisões de Assembleia Geral da **TEC Jr.**, somente os Membros Efetivos têm direito a voto, tendo cada um deles direito a apenas um voto, salvo quando este estiver sendo representado na forma de procuração.

Art.19 – As Assembleias Gerais serão convocadas por **Diretoria Executiva** com o prazo mínimo de **10 dias** antes da data de sua realização, mediante **Edital de convocação** dirigida a todos os Membros.

Parágrafo único – A Assembleia Geral também pode ser convocada a requerimento da Diretoria Executiva quando do interesse de **25%** dos Membros efetivos da **TEC Jr.**

Art. 20 – A Assembleia Geral ordinária dever-se-á reunir **2 vezes ao ano**.

I. A Assembleia geral Ordinária destina-se a analisar o parecer do Conselho Deliberativo a respeito das demonstrações financeiras, do relatório de atividades elaborado pela **Diretoria Executiva**. Devendo ser realizada em Maio e a segunda em Novembro.

II. As eleições previstas no artigo 39 ocorrerão em Assembleia Geral extraordinária convocada e organizada especialmente para este fim, sendo o voto secreto, eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos.

Art. 21 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva através de **edital de convocação** e com antecedência de **10 dias** úteis.

Art. 22 – Compete privativamente à Assembleia Geral:
a) Estabelecer os objetivos periódicos da **TEC Jr.**

- b) Aprovar as contas e deliberar sobre as demonstrações financeiras da **TEC Jr.**, depois de examinadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Eleger em caso de vaga aberta sem sucessão, bem como destituir, munido de documentação fundamentada, os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) Aprovar a perda da condição de Membro Efetivo da **TEC Jr.**, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- e) Aprovar as decisões do Conselho Deliberativo sobre casos em que o Estatuto não cita;
- f) Aprovar as contribuições regulares fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- g) Julgar penalidades ou absolvições dos Membros caso haja atos interpretados como ilícitos pelo Conselho Deliberativo;
- h) Realizar alterações necessárias no Estatuto da **TEC Jr.**

Art. 23 – Serão objetos de nulidade, os assuntos acrescentados pela Assembleia Geral dentro da Ordem do Dia, salvo estejam presentes 2/3 de Membros Efetivos e haja aprovação por maioria simples destes.

Art. 24 – A realização da Assembleia Geral exige um quorum ordinário de 2/3 dos Membros Efetivos e suas decisões serão sempre tomadas por aprovação de maioria simples dos presentes.

§ 1º - Se à hora marcada para iniciar a sessão, o quorum exigido não houver sido atingido, haverá uma tolerância de 10 minutos, para o estabelecimento deste;

§ 2º - Não atingindo o quorum mínimo, uma reconvocação com prazo mínimo de 1 (um) dia e máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Na reconvocação, realizar-se-á a sessão com qualquer número de Membros Efetivos.

Art. 25 – A Assembleia Geral será presidida pelo **Diretor Presidente** e as funções de secretário serão desempenhadas pelo **Diretor de Relações Humanas** ou por quem os mesmos designarem.

Parágrafo único - Em caso de ausência de qualquer um dos integrantes da mesa, este deverá ser substituído por um integrante da Diretoria Executiva.

Subseção II Do Conselho Deliberativo

Art. 26 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação da **TEC Jr.**, composto por 5 membros eleitos por Maioria simples de votos em votação secreta, para mandato de 1 ano, podendo os Membros serem reeleitos por uma única vez consecutiva.

Parágrafo único: O conselho Deliberativo será composto por um membro honorário, dois efetivos, um professor e um diretor executivo.

Art.27 – A presidência do Conselho Deliberativo será ocupada por um dos cinco conselheiros, eleito pelo próprio conselho em maioria simples de votos.

Art.28 – As reuniões do Conselho Deliberativo somente serão instauradas com a presença de 3 dos seus membros, com aprovação do assunto em questão por maioria simples.

Art.29 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, no mínimo duas vezes durante cada gestão, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Art. 30 – Em caso de estado de vagatura no Conselho Deliberativo da **TEC Jr.** será eleito pelos seus membros um substituto entre os Membros Efetivos da empresa que ocupará tal cargo até a realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 31 – Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) Manifestar-se sobre matéria e propostas que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- d) Aprovar demissão dos membros da **TEC Jr.** em caso de violação das disposições presentes no Estatuto bem como em casos específicos;
- e) Aceitar subvenções e legados, desde que não firam o **Código de Ética da TEC Jr.;**
- f) Eleger substitutos para os cargos em vagatura no Conselho Deliberativo bem como na Diretoria Executiva, caso não houver sucessor indicado nesta.

Subseção III Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva é investida de poderes de administração e representação da **TEC Jr.** de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando os ditames legais, o presente estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Cada diretoria deverá apresentar as diretrizes de trabalho e sucessão, com aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 33 – A Diretoria Executiva será composta por **7 diretorias**, totalizando **7** membros, eleitos na formação da empresa, com duração determinada pelas normas de sucessão.

I. São funções do Diretor Presidente:

- a) Dirigir as reuniões de diretoria;
- b) Efetuar o plano de ação;
- c) Estabelecer as diretrizes da **TEC Jr.**;
- d) Coordenar a equipe;
- e) Representar a **TEC Jr** em atividades necessárias;
- f) Representar ou atuar em qualquer outra diretoria em caso de necessidade ou vacância.

II. São funções do Diretor de Relações Humanas:

- a) Fazer os ofícios, atas, e demais documentos necessários à **TEC Jr.**;
- b) Dar expediente sistemático semanal;
- c) Elaborar um método de seleção para efetivação de membros associados, conforme solicitação.

III. São funções do Diretor Financeiro:

- a) Administrar as contas da TEC Jr.
- b) Efetuar os balanços mensais;
- c) Fazer investimentos;
- d) Definir custos de projetos;

IV. São funções do Diretor de Projetos:

- a) Desenvolver os projetos;
- b) Direcionar os projetos para os membros efetivos;
- c) Acompanhar projetos em desenvolvimento;
- d) Acompanhar manutenção de projetos;
- e) Analisar a viabilidade de investimentos;
- f) Registrar os projetos executados;
- g) Desenvolver uma equipe voltada para projetos;
- h) Desenvolver projetos na área.

V. São funções do Diretor Jurídico:

- a) Elaborar e verificar contratos firmados com empresas, parceiros ou serviços;
- b) Acompanhar e relatar com embasamento os processos internos, bem como legislação vigente sobre adequação das normas internas;
- c) Formalizar documentos da TEC Jr.;
- d) Sugerir adequação das normas da TEC Jr mediante legislação vigente;

VI. São funções do Diretor Comercial:

- a) Negociar projetos ou serviços para a **TEC Jr**;
- b) Pesquisa de mercado para aquisição de equipamentos ou matéria prima;
- c) Buscar parcerias ou convênios a favor da TEC Jr;

VII. São funções do Diretor de Marketing:

- a) Divulgar a **TEC Jr**. Tanto internamente quanto externamente;
- b) Elaborar portfólio dos serviços oferecidos;
- c) Oferecer cursos para aprimoramento quando necessário;

Art. 34 – Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) Propor as contribuições regulares dos Membros Associados, bem como sua periodicidade e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo para exame e emissão de parecer;

- c) Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento **Semestral**, apresentando-os ao Conselho Deliberativo para exame e emissão de parecer;
- d) Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em consideração a capacidade da **TEC Jr.** para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- e) Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- f) Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade em isenções fiscais;
- g) Estabelecer os níveis hierárquicos a serem ocupados dentro da sua área de atuação, estabelecendo as funções de cada cargo.
- h) Indicar um substituto direto que responderá na sua ausência em tomadas de decisões.
- i) Indicar os substitutos de diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso de Diretor Presidente, seu substituto será necessariamente outro Diretor Executivo;

Art. 35 – Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive a assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamentos, a **TEC Jr.** será representada pelo **Diretor Presidente ou Diretor Financeiro** em conjunto com 1 diretor ou por um procurador.

Parágrafo único – A **TEC Jr.** pode ser representada por um procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitada, excetuadas as procurações *ad judicium*.

Capítulo IV – Patrimônio e Recursos

Art. 36 – O Patrimônio da **TEC Jr.** é constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que a empresa possui no presente e no decorrer da sua existência;
- b) Pelas contribuições regulares dos membros;
- c) Pelo resultado de contribuições recebidas por trabalhos prestados a terceiros;
- d) Através de convênios que venham a ser firmados com a **TEC Jr.**;
- e) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;

f) Por subvenções e legados oferecidos à **TEC Jr.** e aceitas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 – As arrecadações obtidas pela **TEC Jr.** serão destinadas em prol da pesquisa e do desenvolvimento da mesma bem como das despesas necessárias para sua manutenção e funcionamento.

Art. 38 – Todos membros efetivos terão ajuda de custos igual pela prestação de serviços para a **TEC Jr.**, sem distinção de cargos ocupados, enquanto o membro associado receberá tal ajuda de acordo com o projeto ao qual participa.

Parágrafo único – Um membro que pertence a uma área pode participar de projetos desenvolvidos em outra área pela **TEC Jr.** Para tal é necessário que tenha disponibilidade e tenha autorização do Diretor responsável pela área.

Capítulo V – Sucessões e Eleições

Art. 39 – Cada Diretoria deve possuir uma proposta para sucessão, aprovada por maioria simples de votos na Diretoria Executiva. Na ausência destas normas, a vacância da Diretoria Executiva poderá ser suprida por indicação do próprio Diretor dissidente, caso em que, o cargo só será ocupado pelo indicado mediante aprovação por maioria simples de votos do restante da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Não havendo a indicação referida ou esta havendo sido reprovada pelos demais Diretores, abrir-se-ão eleições para o cargo sob a responsabilidade da Assembleia Geral.

Art. 40 – O edital de Convocação da Assembleia Geral de eleições deve ser publicado com, no mínimo, 10 dias úteis antes da data de eleição.

Art. 41 – Os Membros Efetivos poderão ocupar quaisquer cargos vagos na estrutura hierárquica da **TEC Jr.**, quando, na seguinte ordem de privilégio:

a) Indicado por ocupante de cargo hierarquicamente superior ao cargo vago.

b) Indicado pelo dissidente, nos termos do artigo 39 – *Caput.*

c) Eleito em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, nos termos do artigo 39 – parágrafo único.

Art. 42 – Cabe à Assembleia Geral designar a composição da Comissão Eleitoral, caso esta seja necessária

Capítulo VI – Condições para alteração das disposições estatutárias

Art. 43 – O estatuto poderá sofrer alterações mediante proposta:

- a) De, no mínimo, **2/3** dos membros efetivos da **TEC Jr.**;
- b) De, no mínimo, **2/3** dos membros que compõem o Conselho Deliberativo da **TEC Jr.**;
- c) De, no mínimo, **2/3** dos membros que compõem a Diretoria Executiva da **TEC Jr.**;

§1º – A proposta será discutida e votada em Assembleia Geral extraordinária por **50% + 1**.

Capítulo VII – Condições para dissolução

Art. 44 – A **TEC Jr.** poderá ser extinta a qualquer tempo por deliberação da totalidade dos membros efetivos em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 45 – Dissolvida à associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais, será destinado à **FATEC Zona Leste**.

Capítulo VIII – Disposições gerais

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 47 – Os resultados financeiros positivos da **TEC Jr.**, que se verificarem ao final de cada exercício social, serão

compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzida, caso contrário serão obrigatoriamente destinados à FATEC Zona Leste.

Art. 48 – Os projetos contratados pela TEC Jr deverão prever nos seus orçamentos os seguintes itens:

- a. Comissão mínima de 10% (dez por cento) do valor contratado para a TEC Jr;
- b. Ajuda de custo dos membros efetivos e associados participantes de projetos;
- c. Custos de materiais, equipamentos e transportes necessários.
- d. Demais despesas.

Art. 49 – Todo e qualquer projeto de prestação de serviço proposto como atividade da TEC Jr, deverá ser previamente aprovado, em maioria simples de votos, pela Diretoria Executiva.

Art. 50 - Os Membros Efetivos que se graduarem no exercício de seus mandatos poderão exercê-los até o final. De toda forma, torna-se preferencial a não ocupação de cargos por alunos cuja graduação esteja prevista para período inferior a 50% do mandato.